

**LEI Nº. 771, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa do município de Juipi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUUPI ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal da Juupi, Estado de Pernambuco, nos termos desta Lei, tendo seu funcionamento vinculado a Presidência dessa Casa Legislativa.

**Parágrafo Único** – A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução com o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º.** São atribuições da Ouvidoria Legislativa:

I - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;

II - Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;

V - Responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

**Parágrafo Único** - São consideradas para efeitos desta Lei:

I - **DENÚNCIAS:** Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por Órgão ou autoridade da Câmara Municipal.



II - RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela Câmara Municipal, sem conteúdo de requerimento.

III - SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

IV - ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela Câmara Municipal.

V - INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da Câmara Municipal.

VI - SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Ouvidoria Legislativa é órgão auxiliar, independente, permanente da administração específica, vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

**§1º.** Ouvidoria Legislativa é dirigida pelo Ouvidor, cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente;

**§2º.** Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal da Juupi - PE, o Cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor, símbolo CC2, com remuneração constante no Anexo Único, desta Lei.

**Art. 4º.** São atribuições do Ouvidor:

I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - Solicitar Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - Elaborar relatório de gestão, a qual deverá ser anual, bem como o dever de consolidar as informações decorrentes das manifestações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, nos termos do inciso II do art. 14 e do art. 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

